



# CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato



## DECISÃO DE RESCISÃO UNILATERAL E INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PARA APURAÇÃO DE INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA DO CONTRATO Nº 2026.03.18.29

**Licitante JP MED JP MED ENGENHARIA CLÍNICA E FÍSICA MÉDICA LTDA - CNPJ.**  
31.391.283/0001-73  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 92002/2026

**O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CRATO - CPSMC**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 11.552.755/0001-15, neste ato representado pelo seu Secretário Executivo, **RESOLVE** rescindir unilateralmente o Contrato Administrativo Nº **2026.03.18.29**; com fundamento no art. 137, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, de acordo com a cláusula 22.1 do contrato firmado, pelas seguintes razões de interesse público, resolve decidir pela **RESCISÃO UNILATERAL**, ao tempo em que determina a **INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO** para apuração dos fatos que supostamente se enquadram na infração prevista no art. 155, inciso da mesma Lei, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

A empresa licitante deixou de cumprir com sua obrigação contratual, na prestação de serviço contínuo de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos médicos hospitalares, considerando que a Direção do CPSMC:

Dia 01 de abril de 2026, realizou reunião on-line com a responsável técnica da empresa, para alinhamento das demandas de manutenção;

07 de abril de 2026: foi enviado, pela fiscal do contrato, Sra. Débora, via aplicativo de mensagens e e-mail, a relação de equipamentos que necessitavam de manutenção urgente;

08 de abril de 2026: atualização da lista anteriormente encaminhada, com inclusão de novos equipamentos;

24 de abril de 2026: comparecimento do técnico da empresa, Sr. Ailton, à Policlínica, ocasião em que retirou os equipamentos do setor de audiologia: Teste da Orelhinha, Audiômetro, Imitanciômetro, BERA, os quais foram levados e não devolvidos até a presente data.

A empresa foi contactada e em seguida notificada via e-mail institucional ([licitacaojpmed@gmail.com](mailto:licitacaojpmed@gmail.com)) no dia 07 de maio de 2026, estando assegurada a oportunidade do contraditório e a ampla defesa, para que cumprisse as obrigações contratuais ou apresentasse justificativa para o descumprimento. A contratada deixou transcorrer o prazo sem manifestação.

Não se mostra vantajoso para a coletividade a prorrogação dos prazos para execução do objeto contratual, considerando que ao descumprimento é injustificado e por tempo indeterminado causando assim risco e até interrupção no atendimento de



# CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato



serviços de exames médicos causando prejuízos aos pacientes atendidos pelo consórcio contratante.

Nesse sentido, a rescisão contratual se apresenta como a medida mais adequada, permitindo a realização de nova contratação.

É sabido que a administração pública possui a prerrogativa de rescindir contratos de forma unilateral, seja por descumprimento contratual ou por razões de interesse público.

No presente caso, verificou-se que a empresa incorreu na hipótese de rescisão unilateral prevista no art. 137, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, ao praticar a conduta descrita acima.

Diante disso, o Consórcio Público, por meio do Secretário Executivo, decide **RESCINDIR O CONTRATO Nº 2026.03.18.29**, pelas razões expostas, fundamentado no referido dispositivo legal.

Além disso, a conduta praticada pela contratada, até o presente momento, configura a infração prevista no art. 155, inciso II, da mesma lei, considerando que dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

Assim, faz-se necessária a instauração de procedimento administrativo para a devida apuração.

Dessa forma, notifique-se a empresa acerca da rescisão contratual, para que, querendo, apresente defesa quanto à imputação ora realizada no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da ciência desta decisão, conforme dispõe o art. 166 da Lei nº 14.133/2021, revogando-se ato anterior.

Publique-se o extrato desta decisão no Diário Oficial e registre-se no sistema de gestão de contratos e licitações do CPSMC.

Promova-se a comunicação formal à empresa, com ciência inequívoca.

Inicie-se a convocação do licitante remanescente, conforme ordem classificatória.

Crato - CE, 13 de Maio de 2026

**Secretário Executivo**

**PAULO DE TARSO CARDOSO VARELA**